



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16. 04/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.997

"Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I- Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Serviços e Tecnologia;

II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia, compete, organizar, fiscalizar e executar as atribuições referentes as suas áreas afins.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete, organizar, fiscalizar e executar todas as atribuições, referentes as suas áreas afins.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia, será constituída em sua Estrutura Organizacional das Divisões de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será constituída em sua Estrutura Organizacional das Divisões de Bem Estar Social e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 1.791 de 04.06.1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de dezembro de 1992.